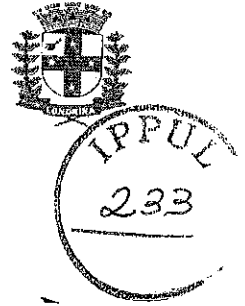




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **BONORA & COSTA- Construtora e Incorporadora Ltda/EPP.**, **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL** E **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 001/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 114782/2013, de um lado **BONORA & COSTA- Construtora e Incorporadora Ltda/EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.480.655/0001-89, neste ato representada por seu sócio **MAURÍCIO TADEU ALVES COSTA**, portador do CPF nº 062.577.138-97, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; pela **Secretária de Educação**, Sra. Janet Elizabeth Thomas, portadora de RG 3496323-1/PR e CPF nº 438.356.199-34; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Iignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de loteamento residencial e demais exigências apontadas pelo

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Cel. do Município de Londrina
DAB/PR nº 31.323

CONFERE COM O ORIGINAL
Sustavo de Lima Barboza
Mat. 100153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV N° 01/2014, referentes a "Projeto de Lei n° 42/2014, que insere lotes no perímetro urbano e define o zoneamento como Zona Residencial 3, visando futura implantação de loteamento residencial", localizado na região sul do Município Londrina-PR, sobre os lotes n° 95, 97, 99 e 99-B da Gleba Três Bocas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:



1. Implantar sistema viário, por meio de projeto e execução de estrutura viária que preveja a continuidade e integração do traçado viário proposto para o empreendimento com o tecido urbano já existente, mantendo no mínimo e de maneira coerente com as diretrizes expedidas pelo IPPUL, as medidas dos perfis existentes.
2. Implantar sistema viário, a cargo do empreendedor, por meio de projeto e execução de estrutura viária de modo que a mesma, a partir de diretriz expedidas pelo IPPUL, respeite a lógica estabelecida no Plano Estratégico de Expansão e Adequação Viária-PEEAV (Lei Municipal 9165/2003) e que é exigência dos artigos 110 e 111 da lei Municipal 10637/2008, que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML.
3. Implantar, através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência e favorecimento destes modais: o transporte público, o transporte ciclovitário e a locomoção de pedestres; com o transporte automotivo individual.
4. Implantar, dentro das normas técnicas, a garantia do escoamento das águas pluviais e sua dissipação e servidão de passagem do mobiliário urbano.
5. Realizar a construção de uma escola municipal, com todas as condições técnicas para seu bom funcionamento, como contrapartida do empreendedor no Lotes n° 95,97,99 e 99-B - Gleba Três Bocas - Londrina - Pr tendo como referência do estabelecido das normas específicas para construção de edificações escolares no Estado do Paraná, na legislação do Município de Londrina e respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
6. Elaborar e executar, projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio de acordo com diretrizes da SEMA.
7. Apresentar elaboração de projeto paisagístico com o intuito da preservação da paisagem urbana e equipamentos urbanos para áreas de esporte e lazer.
8. Apresentar e executar: Plano de Arborização, Drenagem Urbana, Água e esgoto, iluminação Pública e todos os serviços de implantação dos loteamentos, conforme disposto na Lei Municipal n° 11.672/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina -
OAB/PR n° 31.323

CONFERE COM O ORIGINAL

Gustavo de Lima Barbosa
Mat. 100153

10 *X* *set 4* *10*



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O decreto de aceitação do loteamento somente será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SME), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CONFERE COM O ORIGINAL

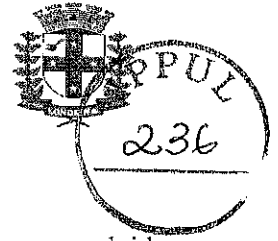
*Justiça de Lima Barboza
Mat. 100153*

Paulo Cesar
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLÉ
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

set 2 p



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

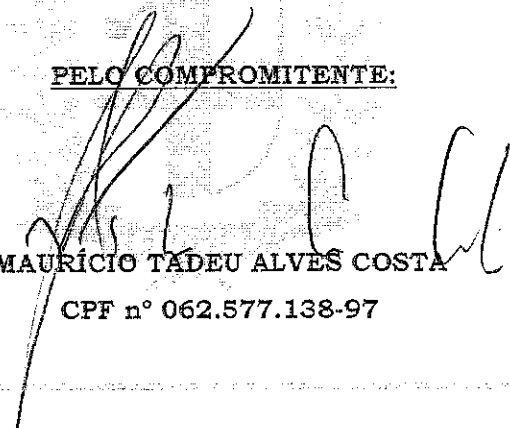
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para "Projeto de Lei nº 42/2014, que insere lotes no perímetro urbano e define o zoneamento como Zona Residencial 3, visando futura implantação de loteamento residencial".

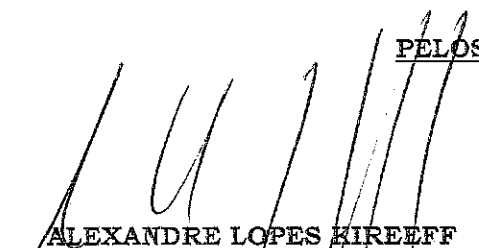
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

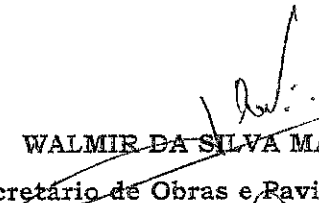
Londrina (PR), 03 de setembro de 2014.

PELO COMPROMITENTE:



MAURÍCIO TADEU ALVES COSTA
 CPF nº 062.577.138-97


PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
 Prefeito do Município de Londrina


WALMIR DA SILVA MATOS
 Secretário de Obras e Pavimentação


IGNES DEQUECH ALVARES
 Diretora Presidente IPPUL


JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente CMTU-LD


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
 Procurador - Geral do Município de Londrina
 OAB/PR nº 31.329

CONFERE COM O ORIGINAL
 Gustavo de Lima Barboza
 Mat. 100153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



M.S. Cebulski
MARIA SILVIA CEBULSKI

Secretária Municipal do Ambiente

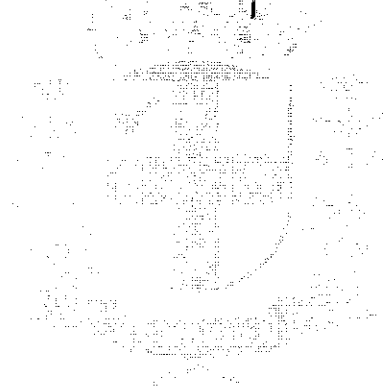
J. Thomas
JANET THOMAS

Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maira Tito*
CPF: *031787189-74*

NOME:
CPF:



CONFERE COM O ORIGINAL
Antônio de Lima Barbosa
Mat. 100153

[Signature]
DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IPPUL
238

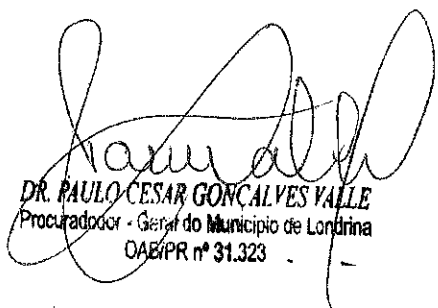
**ANEXO I
DOS PRAZOS**

| Medidas previstas na Cláusula Segunda | Prazo |
|---------------------------------------|--|
| 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 | 1 (um) ano após a expedição de diretriz urbanística básica |

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

| MEDIDAS PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA | FISCALIZAÇÃO |
|---------------------------------------|--------------|
| 6, 7, 8 | SEMA |
| 1, 2, 4, 5, 8 | SMOP |
| 3, 8 | CMTU |
| 5 | SME |

CONFERE COM O ORIGINAL
Sofiane de Lima Barbosa
Mat. 100 153


DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

